



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas / Programa de Pós-Graduação em Administração

RESOLUÇÃO Nº 01, de 25 de junho de 2025

Estabelece e regulamenta os critérios para Concorrência, Concessão, Distribuição, Cancelamento e Vigência de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Cariri (CCSA/UFCA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA), DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – CCSA/UFCA, no uso de suas atribuições, estabelece os critérios para Concorrência, Concessão, Distribuição, Cancelamento e Vigência de bolsa de estudos, para alunos do PPGA:

PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta a concessão e manutenção de bolsas aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Cariri (PPGA/UFCA).

Art. 2º O aluno deve estar regularmente matriculado em um dos cursos vinculados ao PPGA/UFCA.

Art. 3º Para a manutenção da bolsa, o aluno deve:

- I - Estar devidamente matriculado em um dos cursos vinculados ao PPGA/UFCA;
- II - Não ter sido reprovado em qualquer disciplina do Programa;
- III - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra bolsa, nacional ou internacional, salvo autorizações pela legislação.

Art. 4º O período a que o aluno de Mestrado terá direito aos benefícios da bolsa concedida será de até 24 meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPGA ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

Art. 5º O período a que o aluno de Doutorado terá direito aos benefícios da bolsa concedida será de até 48 meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPGA ou até a data de previsão de defesa da tese, valendo o que ocorrer primeiro.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas / Programa de Pós-Graduação em Administração

Art. 6º Terão direito aos benefícios da bolsa no PPGA, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação ao seu curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Ceará – FUNCAP, ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa que destinar bolsas para a pós-graduação no PPGA.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º Para condução do processo seletivo para concessão das bolsas aos estudantes do PPGA, será designada uma Comissão de Seleção, composta pelo Coordenador do PPGA, na condição de presidente, e por membros do corpo docente e de representantes do corpo discente, escolhidos(as) por seus pares.

Art. 8º Os requisitos para a participação na Comissão de Seleção de Bolsas é (conforme inc. I e II do art. 36 do Regimento Interno do PPGA):

I - Os membros docentes deverão fazer parte de quadro permanente de professores do PPGA; e

II - Os representantes discentes deverão estar há pelo menos 1 (um) ano integrados ao PPGA.

Art. 9º Todos os processos avaliativos realizados pela Comissão de Seleção de Bolsas serão, após finalizados, enviados ao Colegiado do PPGA para apreciação e homologação, cabendo recurso, quando só então passarão a vigorar.

Art. 10º A ação da Comissão de Seleção de Bolsas obedecerá ao disposto em edital específico para análise de candidaturas, a ser publicado pela Coordenação do PPGA.

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 11 Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida em edital específico para este fim, observando os critérios específicos das agências de fomento à pesquisa que destinarem bolsas de mestrado e/ou doutorado ao PPGA.

Art. 12 A concessão de bolsas seguirá a ordem de classificação do processo seletivo específico, considerando a Política de Ações Afirmativas da UFCA e os critérios das agências de fomento que promovam a concessão das bolsas.

Parágrafo único: as bolsas serão atribuídas com prioridade para discentes que, cumulativamente:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas / Programa de Pós-Graduação em Administração

I - Tenham sido beneficiados por Políticas de Ações Afirmativas no ingresso ou encontrem-se em condições de vulnerabilidade social;

II - Não mantenham vínculo empregatício.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 13 O aluno poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à Coordenação do PPGA.

§ 1º Uma vez efetuado o desligamento da bolsa, o discente só poderá concorrer a nova bolsa de estudos se houver disponibilidade de novas cotas de bolsas.

§ 2º No caso de desistência do Curso, o aluno deverá ressarcir os valores recebidos de acordo com as normas das agências de fomento que concederem bolsas de pós-graduação ao PPGA.

§ 3º Em caso de desistência da bolsa por quaisquer motivos, o aluno deve comunicar à Coordenação do PPGA com antecedência para esta ser cancelada. Caso não seja realizado o cancelamento da bolsa, o aluno deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente de acordo com as normas das agências de fomento.

§ 4º Os alunos que obtiverem média geral de notas das disciplinas cursadas em cada semestre inferior a 7,0 (sete) terão sua bolsa cancelada, seguindo a Resolução das agências de fomento. A Comissão de Seleção de Bolsas deverá realizar este acompanhamento, assessorada pela Coordenação do PPGA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ADICIONAIS

Art. 14 Esta Resolução será periodicamente revista e atualizada pelo Colegiado do PPGA.

Art. 15 Casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão estudados e resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de junho de 2025.

IVES ROMERO TAVARES DO NASCIMENTO
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração